



PARECER Nº 001, DE 2016 - CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o PROJETO DE Lei nº 1.123, de 2016, que *Cria o sistema de adoção de lixeiras ao longo dos logradouros públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

AUTOR: Deputado Agaciel Maia
RELATOR: Deputada Ricardo Vale

I – RELATÓRIO

Em análise na Comissão de Assuntos Fundiários - CAF o Projeto de Lei (PL) nº 1.123, de 2016, de autoria do Deputado Agaciel Maia. Conforme ementa, o PL em foco tem por principal objeto disciplinar a instalação de lixeiras ao longo dos logradouros públicos do Distrito Federal – DF. De acordo com o Projeto, o Governo do Distrito Federal fará parcerias com a iniciativa privada para instalação de lixeiras nos logradouros públicos. Em contrapartida, as empresas poderão utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda.

A teor da proposição, as lixeiras deverão ser de material atóxico, devendo ainda ser adotado um modelo padrão, que inclua a cor, o tamanho e o formato, anatômico, das lixeiras. É vedada a veiculação de propaganda de cigarros, de bebidas, de partidos políticos, de seitas religiosas, de nome de detentores de cargos eletivos ou a eles candidatos.

Por derradeiro, é apresentada cláusula de vigência e de revogação de disposições contrárias.



Segundo o autor, a adoção dessa medida *tem escopo de cooperação com o particular no tocante à política de conservação e limpeza da cidade (...) a parceria firmada ente o particular e ente público trará benesse para nossa cidade e propaganda de qualidade para o setor privado.*

O PL nº 1.123/16, lido em 24 de maio deste ano, foi distribuído a esta Comissão, à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CEDESTMAT e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ. Por oportuno, registre-se que durante o prazo regimental não foram apresentadas emenda à Proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 68, I, *h, d*, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Assuntos Fundiários - CAF emitir parecer sobre o mérito de matérias relativas à *aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações e à propaganda ou publicidade em logradouros públicos ou visíveis ao público.*

Ao analisar o mérito, esta Comissão deverá observar a oportunidade, a conveniência e a eficácia da propositura sob exame. Preliminarmente, gostaríamos de ressaltar que a matéria só tangencialmente incide sobre atribuição dessa Comissão, uma vez que a instalação de lixeiras, peças de pequeno porte, não acarreta desvirtuamento significativo da paisagem urbana. As lixeiras são essenciais para a manutenção da limpeza da cidade. A publicidade nela contida, até pela altura das lixeiras e pelo seu pequeno porte, a priori, não provoca grandes impactos visuais, por essa razão não verificamos obstáculos à tramitação da matéria.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado RICARDO VALE

Gostaríamos de salientar, por oportuno, que no nosso entendimento o objeto do presente Projeto de Lei envolve providências na esfera do poder discricionário do Executivo local, a quem compete constitucionalmente a administração do Distrito Federal, facultando-lhe a escolha de meios e a definição da oportunidade de ação, sem a interferência ou imposição de outro Poder.

Entretanto, quanto ao mérito, não podemos negar que a instalação de coletores de lixo nas áreas definidas pela Propositura será uma importante medida para a qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal. Não há como deixar de produzir lixo, mas podemos reduzir o impacto dessa produção ao depositarmos nosso lixo em locais apropriados. A instalação de lixeiras, juntamente com a educação ambiental, é instrumento importante dentro do processo de disseminação da necessidade de consumo consciente, bem como do descarte de resíduos em locais apropriados.

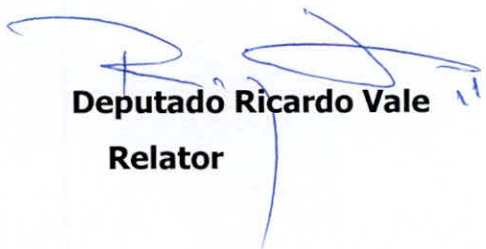
Assim, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei n. 1.123, de 2016, de autoria do Deputado Agaciel Maia, no âmbito de competência desta Comissão de Assuntos Fundiários.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

Setembro de 2016

Deputada Telma Rufino
Presidente


Deputado Ricardo Vale
Relator